

LEI Nº 1.606, DE 11 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre desconto em folha de pagamento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênio com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Perdizes.

Art. 2º - Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 3º - A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.

Parágrafo Único: Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei.

Art. 4º - A autorização que trata o artigo 2º somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 11 de Julho de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal